



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N/referência: DSEP

**Circular nº. 3**

Data: 27.08.2015

Áreas de interesse:

- **RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO**

Assunto: **REQUISITO DE RESIDÊNCIA LEGAL EM PORTUGAL**

**Acórdão n.º 296/2015 do Tribunal Constitucional**

### I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No seu Acórdão n.º 296/2015, já publicado no sítio institucional na internet do Tribunal Constitucional (TC), o TC declarou a inconstitucionalidade do artigo 6.º, n.º 1, alínea b), e n.º 4, da Lei n.º 13/2003, por violação do princípio da proporcionalidade.

Com efeito, o TC considerou que o prazo de 3 anos é excessivo e colide com o direito a uma prestação que assegure os meios básicos de sobrevivência, constituindo tal prazo um sacrifício desproporcionado ou demasiado oneroso, em face da vantagem associada aos fins de interesse público que se visa atingir com a sua fixação.

Face à declaração de inconstitucionalidade das referidas normas, deixa de constituir condição de atribuição da prestação de RSI a cidadãos nacionais de Estados que não estejam incluídos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 13/2003, e aos membros do seu agregado familiar, a exigência de três anos de residência legal em Portugal à data da apresentação do requerimento.

Tendo o TC alicerçado o seu juízo de inconstitucionalidade na desproporção do prazo, considerado excessivo, importa suprir a lacuna legal criada, de acordo com as normas gerais de integração das lacunas, previstas no artigo 10.º do Código Civil.

Nos termos do disposto no n.º 1 daquele artigo, considera-se que aos cidadãos nacionais de outros Estados, que não os previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 13/2003, deve, por analogia, ser aplicável o prazo de residência legal previsto na referida alínea (um ano), dado ser este o aplicável aos cidadãos nacionais dos Estados membros da União Europeia, de Estados que façam parte do Espaço Económico Europeu ou de Estados terceiros que tenham celebrado acordo de livre circulação de pessoas com a União Europeia.

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direcao-geral-da-seguranca-social>



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

Assim, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos a adotar pelos serviços e instituições de segurança social:

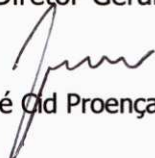
### II - ORIENTAÇÃO

A verificação da condição de atribuição da prestação de RSI relativa à residência legal em Portugal de cidadãos nacionais de Estados não previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 13/2003, requerentes desta prestação, depende de os mesmos residirem legalmente em Portugal há, pelo menos, um ano, à data da apresentação do requerimento, requisito este que é extensivo aos elementos que compõem o agregado familiar do requerente da prestação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 282.º da Constituição, a declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, produz efeitos desde a entrada em vigor da norma declarada inconstitucional, no caso, desde 1 de julho de 2012.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral



(José Cid Proença)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direcao-geral-da-seguranca-social>